



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 340
Decisão da CEMMQ	Nº 68/2023	
Referência	Processo nº 1181349/2023	
Interessada	SL COMÉRCIO, SERVIÇO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	

EMENTA: Aprova **DEFERIMENTO** do Registro da Empresa, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico **Alcimar Dantas de Araújo**.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **340**, apreciando o Processo nº **1181349/2023**, que trata acerca de solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho apresentado pela Empresa **SL COMÉRCIO, SERVIÇO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, a qual requer o Registro da Empresa neste Conselho, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico **Alcimar Dantas de Araújo** com atribuições no Artigo 12 da Resolução Nº 218/73, do Confea. Possui atribuições para Projetos de Incêndio em Ambientes Residenciais, Comerciais e Industriais., com carga horária de trabalho de 2h/dia (ART de Cargo e Função nº PB202.....); **considerando** que a Requerente, tem como Objeto Social: Instalação de Máquinas e Equipamentos Industriais, Comércio Atacadista de Máquinas e Equipamentos para Uso Industrial; Partes e Peças, Comércio Atacadista de Máquinas para uso Comercial; Partes e Peças. Que a Mercadoria vem Direto do Fabricante para o Consumidor; considerando que o profissional indicado como RT já responde pelas empresas: 1) A D ENGENHARIA, e 2) INSTALLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; considerando que não consta auto de infração, lavrado contra a requerente; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; **considerando**, o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 - a Câmara Especializada competente somente concederá o Registro à Pessoa Jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. **Parágrafo único**, o Registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu Quadro Técnico; 17 - o Profissional poderá ser Responsável Técnico por mais de uma Pessoa Jurídica. **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do Registro da Empresa sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico **Alcimar Dantas de Araújo**, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer atividades adstritas as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Ieure Amaral Rolim (SENGE), Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de setembro de 2023.


Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB